



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

DISPÕE ACERCA DO PROCEDIMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DE VIAGEM, PARA SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.

CONSIDERANDO a evolução jurisprudencial baseada no Princípio da Moralidade em relação aos gastos públicos envolvendo o custeio de diárias de viagem;

CONSIDERANDO a jurisprudência uníssona do Tribunal de Contas da União acerca da prestação de contas em relação a diárias de viagem envolvendo deslocamento e hospedagem fora do local de domicílio do beneficiário, conforme os seguintes acórdãos: Acórdão TCU 2797/2010 – Segunda Câmara; Acórdão TCU 3495/2008 – Segunda Câmara;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas de Minas Gerais, no sentido de que “*é irregular a despesa de viagem realizada por servidor municipal que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes*”, conforme súmula 79 do TC/MG;

CONSIDERANDO o claro entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais no sentido de que “*é imprescindível a comprovação de pernoite para o recebimento da diária integral. Não sendo comprovado o pernoite nos termos da legislação municipal, aplica-se o percentual de 50% do valor da diária, impondo-se ao responsável pela autorização da despesa a restituição dos valores recebidos indevidamente*”, conforme acórdão na Denúncia n. 951360, TCE/MG (TCE/MG - DENÚNCIA n. 951360. Rel. CONS. ADRIENE ANDRADE. Sessão do dia 04/10/2016. Disponibilizada no DOC do dia 16/12/2016. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA);

CONSIDERANDO que a própria Resolução nº 51/2016, em seu art. 4º, §4º, estabelece o fato de que o servidor/vereador que possuir hospedagem gratuita terá o valor da diária reduzido em cinquenta por cento;

CONSIDERANDO que a opção escolhida pelo servidor/vereador para o deslocamento, seja por ônibus, veículo oficial ou veículo próprio, interfere diretamente no cálculo do valor devido de diária de viagem;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução nº 51/2016 é claro ao estabelecer que deverá ser apresentado relatório de viagem acompanhado, além de cópia de certificados de cursos, também de cópia dos comprovantes de viagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais previstas constitucionalmente, e considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 182/2018, bem como o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 81/2021, institui Instrução Normativa estabelecendo o procedimento para a prestação de contas de diárias de viagem de servidores e de vereadores da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

Art. 1º O pedido de diária de viagem deve informar qual meio de transporte será utilizado pelo beneficiário, a fim de que seja possível realizar o cálculo das diárias de viagem devidas.

§1º A correlação existente entre o meio de transporte informado e o horário de saída/retorno constante no requerimento de diárias deve guardar proporcionalidade e respeito aos princípios da boa-fé objetiva e moralidade administrativa.

§2º Considerando a disposição do §1º, caso o deslocamento ocorra em veículo próprio ou em automóvel pertencente ao órgão público, o horário de saída e retorno do servidor/vereador deve ser compatível com o tempo e distância do percurso, bem como com o horário de início e término do curso ou compromisso.

§3º Caso seja utilizado o transporte oferecido por terceiros, como transporte intermunicipal, interestadual e aéreo, a prestação de contas deve necessariamente ser acompanhada dos comprovantes respectivos de passagem, aptos a justificarem a antecedência requerida para o início do deslocamento, bem como o retardamento necessário para o horário de chegada.

Art. 2º Para o caso de pedido de diária com pernoite, considerando o disposto no art. 4º, §4º da Resolução n. 51/2016, bem como o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, deve o beneficiário apresentar Nota Fiscal do estabelecimento em que houve hospedagem, para fins de comprovação e controle acerca da viagem realizada.

§1º A Nota Fiscal apresentada, documento que deve respeitar os parâmetros de expedição exigidos pela Receita Federal, deve estar em conformidade com a data do curso ou obrigação que motivou a concessão da diária, além de indiciar os dados identificativos da empresa de hospedagem e do vereador ou servidor.

§2º Caso a viagem tenha pernoite e as notas fiscais não sejam apresentadas, ou se a data constante no documento estiver divergente da data do curso ou obrigação, a prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

contas será indeferida.

§3º No caso do §2º, os valores excedentes, recebidos indevidamente, deverão ser devolvidos à Câmara Municipal de Patrocínio.

Art. 3º As exigências apresentadas pela presente instrução normativa não excluem a apresentação dos demais documentos comprobatórios exigidos pela Resolução n. 51/2016.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e regulará as prestações de contas de diárias de viagem deferidas a partir do ano de 2025.

Patrocínio, 19 de dezembro de 2024.

Nicolau José Caixeta de Andrade
Controlador Interno